



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.386

- EM, 08 DE JULHO DE 1996.

Câmara Municipal de Jequié
Gabinete da Presidência

DESPACHO - EM 12 / 07 / 96

- ☐ ATENDA-SE
☐ RESPONDA
☒ EXPEDIENTE
☐ ARQUIVE-SE

PRESIDENTE

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A
CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE
ÁREA PÚBLICA INDICADA, DESTINADA A
IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS COMUNITÁRIOS DE
LAZER, ESPORTES, CULTURA, COMÉRCIO,
SERVIÇOS E HOTELARIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Na forma do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Jequié, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante licitação da modalidade concorrência pública, conceder direito real de uso sobre uma área de propriedade do Município de Jequié, situado a margem esquerda da Barragem de Pedras, desmembrada da Fazenda Milagrosa ou Pedras, medindo 27ha. 41 a e 9,99ca (vinte e sete hectares, quarenta e um ares e nove virgula noventa e nove centiares), com a destinação específica para implantar equipamentos de Lazer, entretenimento, esportes terrestres e náuticos, cultura, artes, comércio, hotelaria e serviços, denominado extra oficialmente de "Balneário Cidade Sol".

Art. 2º - A outorga da concessão do direito real de uso indicado no artigo 1º desta Lei, dar-se-á por prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado ou igual ou menor período, findo o qual extingue-se direito do concessionário explorar o empreendimento, que retornará plenamente ao Município, independentemente de quaisquer avisos, notificações ou cientificações judiciais ou extras, não cabendo ao concessionário direito a retenção e/ou indenização.

Art.3º - As construções e instalações do equipamento referido no artigo 1º desta lei como também toda e qualquer benfeitoria, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias acrescidas ao terreno ora concedido ou aos prédios que vieram a ser construídos, serão imediatamente incorporadas de pleno direito, ao patrimônio do Município de Jequié, quando extinta concessão, independentemente de indenização.

Art. 4º - A autorização para outorga pelo Executivo da concessão do direito real de uso prevista nesta lei, alcança também, todas as benfeitorias, prédios, construções e acessões já implementadas no balneário pelo Município, até a data de aprovação desta lei.

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ

ATENDA-SE ☐ ARQUIVE-SE ☒

Sala das Sessões, em 02 / 08 / 96

Presidente



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

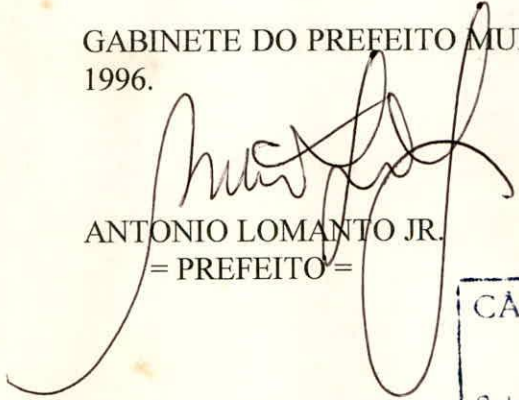
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O concessionário ficará obrigado ao pagamento de todos os tributos, preços públicos e demais encargos previstos no contrato de concessão a ser celebrado, submetendo-se, indistintamente, a todas as regras estabelecidas no ato convocatório da licitação e da legislação pertinente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 08 DE JULHO DE 1996.


ANTONIO LOMANTO JR.
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
REGISTRADO	
Sob número 1386	a fls 89a. 89 V do livro <u>Leis</u>
número 10	
Jequié, 05 de Agosto	de 1996
<u>Ingred Bengoman - Assis Administrativo</u>	

REGISTRADO	
sob número 1386	às fls — do livro <u>Leis</u>
número —	
Em 08 de julho	de 1996
Dir. da Divisão de Expediente	